

Islas Malvinas versus Falkland Islands

O arquipélago da discórdia

MARCO AURÉLIO GUMIERI VALÉRIO

LUIZ ANTONIO SOARES HENTZ

Sumário

Introdução. 1. Contexto histórico. 2. Guerra das Malvinas. 3. Retomada da diplomacia entre Argentina e Reino Unido. 4. Aquisição de territórios. 4.1. Modos originários. 4.2. Modos derivados. 5. Princípio da autodeterminação dos povos. Conclusão.

Introdução

No dia 3 de janeiro de 2013, os jornais britânicos publicaram, em anúncio de meia página, uma carta escrita pela Presidente Cristina Fernandez de Kirchner, endereçada ao primeiro-ministro David William Donald Cameron com cópia para o secretário-geral da Organização das Nações Unidas Ban Ki-moon.¹ Na correspondência, pede-se a abertura de diálogo entre a Argentina e o Reino Unido para debater um assunto que, em suas palavras, representa “um caso colonial anacrônico”: a soberania sobre as Ilhas Malvinas ou Falklands. A data não foi escolhida por acaso

Marco Aurélio Gumieri Valério é advogado e professor doutor da Universidade de São Paulo, campus de Ribeirão Preto-SP.

Luiz Antonio Soares Hentz é advogado e professor livre-docente da Universidade Estadual Paulista, campus de Franca-SP.

¹“Há 180 anos nesta mesma data, 3 de janeiro, num descarado exercício de colonialismo do século XIX, a Argentina foi violentamente despojada das Ilhas Malvinas, que estão situadas a 14.000 km (8.700 milhas) de distância de Londres. Os argentinos que estavam nas ilhas foram expulsos pela Marinha Real e o Reino Unido subsequentemente iniciou um processo de ocupação similar ao que foi aplicado em outros territórios sob seu domínio colonial. Desde então, tem-se recusado a devolver os territórios à República Argentina, impedindo assim que o país restaure sua integridade territorial. A questão das Ilhas Malvinas é também uma causa abraçada pela América Latina e pela grande maioria de povos e governos ao redor do mundo que rejeitam o colonialismo. Em 1960, a ONU proclamou a necessidade de “pôr um fim ao colonialismo em todas as suas formas e manifestações”. Em 1965, a Assembleia Geral adotou, sem votos contrários (nem mesmo do Reino Unido), uma resolução considerando as Ilhas Malvinas como um caso colonial e convidando os dois países a negociarem uma solução para a disputa de soberania entre eles. Isso foi seguido por várias outras resoluções com o mesmo efeito. Em nome do povo argentino, eu reitero nosso convite a obedecer às resoluções da ONU” (HARDING; GONI, 2013, tradução nossa).

já que 180 anos antes, no dia 3 de janeiro de 1833, os argentinos foram expulsos do arquipélago pelos britânicos. Desde então, a Argentina segue reivindicando a soberania sobre o território ocupado pelo Reino Unido.

A recusa dos britânicos em negociar uma solução pacífica para pôr fim a essa disputa levou os argentinos a cometerem o extremo ato de invadir as Ilhas Falklands. A decisão de travar uma guerra com o Reino Unido foi uma tentativa fracassada dos militares que governavam a Argentina de continuar no poder e ganhar a simpatia popular. A chamada Guerra das Malvinas, iniciada no dia 2 de abril e encerrada no dia 14 de junho de 1982 custou a vida de 255 militares britânicos e de 650 argentinos.

A reativação desse debate deu-se não apenas devido ao aniversário do conflito. A soberania sobre as Ilhas Falklands representa uma questão de orgulho e de credibilidade nacional para ambos os lados. Além disso, o controle do arquipélago encerra uma posição estratégica sobre o cruzamento austral e o tráfego marítimo. Por fim, a descoberta de reservas petrolíferas acrescenta mais um elemento sensível na disputa pelas Ilhas Malvinas.

O objetivo deste artigo é o de repensar o arcabouço teórico e histórico sobre as Ilhas Falklands de modo a tornar menos fugidias as impressões sobre como a soberania do arquipélago está condicionada pelo direito e pela política internacional. Para isso, será investigado como se desenvolveu a colonização do território e de que forma as ilhas terminaram sob o domínio britânico e sob o eterno protesto dos argentinos. Também se pretende esclarecer os motivos que levaram a Argentina a invadir as Ilhas Malvinas, declarando guerra ao Reino Unido, uma potência militar. Aborda-se ainda como o desrespeito às resoluções da ONU levou os países a décadas de estranhamento mútuo, com o rompimento e posterior retomada das relações diplomáticas.

O trabalho tem como escopo, por fim, analisar as implicações políticas da militarização do Atlântico Sul bem como apresentar uma saída dentro das premissas estabelecidas pela ONU para a resolução desse imbróglio.

1. Contexto histórico

O arquipélago das Malvinas (ou das Falklands) é formado por duas ilhas principais, as Malvinas (ou Falklands) Ocidental e Oriental, além de outras 778 ilhotas que compõem um território de 12.173 km² localizado no Atlântico Sul, a 480 km e a 12.000 km de distância da Argentina e do Reino Unido, respectivamente.

Registros históricos deitam pouca luz sobre o momento exato de sua descoberta; é certo, apenas, que as Malvinas ou as Falklands foram avistadas no século XVI. Uma primeira versão, favorável aos argentinos,

considera que as ilhas teriam sido descobertas em 1520, pela expedição do português Fernão de Magalhães feita em nome da Espanha. E uma segunda, favorável aos britânicos, sustenta que elas teriam sido descobertas em 1592, pela expedição do capitão John Davis, feita em nome do Reino Unido.

O primeiro desembarque no arquipélago pode ter ocorrido em 1690, durante a expedição do capitão inglês John Strong, que chamou o canal marítimo – formado entre as duas ilhas principais – de Falkland, em homenagem ao escocês Visconde Falkland, então tesoureiro da Marinha Real e patrocinador da expedição; por isso, o arquipélago é chamado de Falklands pelos britânicos. Os franceses, que visitaram a região por diversas vezes, rebatizaram as ilhas, que receberam o nome de Îles Malouines em homenagem ao Porto de Saint Malo, na França; em virtude disso, o arquipélago é chamado de Malvinas pelos argentinos.

No ano de 1764, começa a colonização das ilhas quando o explorador francês Louis Antoine de Bougainville fundou uma base em Port Louis, localizado nas Malvinas Oriental. Em 1765, o Comodoro britânico John Byron, avô do poeta George Gordon Byron, o Lord Byron, construiu uma base em Port Egmont, nas Falklands Ocidental.

A Espanha protestou contra a ocupação do arquipélago pela França sob a alegação de que as ilhas eram uma extensão da plataforma continental americana. As bulas *Inter coetera*, de 4 de maio, e *Dudum Siquidem*, de 26 de setembro, ambas outorgadas pelo Papa Alexandre VI em 1493, atribuíam-lhe o domínio de polo a polo das terras americanas, árticas e antárticas, localizadas a 100 léguas a oeste de Cabo Verde, na África. No Tratado de Tordesilhas, assinado em 7 de junho de 1494 e confirmado pelo Papa Júlio II em 1506, a Espanha cedeu às pressões de Portugal e aceitou levar a demarcação an-

terior para 370 léguas (1.770 Km) a oeste de Cabo Verde.

No contexto das relações internacionais, a divisão e a doação do Novo Mundo aos reis da Espanha e de Portugal ocorreram num momento de transição entre a hegemonia do Papado, poder universalista, e a afirmação do poder secular dos monarcas nacionais, uma das facetas da transição da Idade Média para a Moderna.²

Outras potências marítimas europeias questionaram a exclusividade da partilha do mundo entre as nações ibéricas. Tornou-se célebre a frase de Francisco I da França, que ironicamente pediu para ver a cláusula no testamento de Adão que legitimava a divisão entre Espanha e Portugal.

No ano seguinte, em 1766, a França vendeu sua parte do arquipélago para a Espanha. O controle de Port Louis, agora chamado de Puerto de La Soledad, foi entregue ao Capitão Geral de Buenos Aires. Além do aspecto financeiro, as coroas francesa e espanhola estavam entrelaçadas pela Dinastia Bourbon, o que teria facilitado a negociação.

Logo em seguida, a Espanha declarou guerra ao Reino Unido visando a reunificar as partes Leste e Oeste das ilhas; contudo, em 1767, os espanhóis diminuíram sua belicosidade, deixando os britânicos em paz depois da Troca de Declarações resultante de negociações diplomáticas entre Espanha, França e Reino Unido.

Em 1774, o Reino Unido retirou-se da sua parte do arquipélago em meio ao remanejamento de suas tropas diante da insurgência dos

² Ainda vigorava a tradição medieval da supremacia política da Santa Sé, que “reconhecia a Roma o direito de dispor das terras e dos povos: o Papa Adriano IV (1154-59), inglês, havia dado a Irlanda ao rei da Inglaterra e o Papa Sisto IV (1471-84), as Ilhas Canárias ao rei de Castela. Baseava-se nisso, em parte, sobre o fato de um Édito de Constantino ter conferido ao Papa Silvestre a soberania sobre todas as ilhas do globo; ora, isso porque as terras a descobrir eram todas supostamente ilhas” (LIMA, 1902, p. 42-45).

colonos na América do Norte. Os britânicos alegam nunca ter aberto mão de sua soberania, deixando uma placa indicativa no local. Por sua vez, em 1811, após utilizar as ilhas como colônia penal, é a vez da Espanha também se retirar de sua parte das ilhas devido aos levantes ocorridos em suas colônias nas Américas Central e do Sul, também deixando uma placa indicativa da sua soberania sobre o território.

A Argentina conquistou sua liberdade em 1816 e as Ilhas Malvinas continuaram sob a soberania espanhola, alegam os argentinos. Em 1825, o Reino Unido reconheceu a independência da Argentina, mas não reclamou a posse do arquipélago. Em 1820, considerando-se sucessor da soberania da Espanha, o governo argentino enviou soldados e, em 1829, designou o francês Luis María Vernet, que recebeu anteriormente uma concessão para explorar o território e para fundar uma colônia, como administrador das Ilhas Malvinas.

Don Juan Esteban Mestivier foi enviado como novo governador, sendo assassinado logo em seguida, o que levou à nomeação de Don José María Piñedo.

Conforme Grimmett (2010, p. 3), em 1831, três navios pesqueiros dos Estados Unidos da América foram apreendidos no mar territorial do arquipélago, atitude que levou os estadunidenses a retaliarem – com a destruição de Puerto de la Soledad –, liderados pelo capitão Duncan do navio USS Lexington, além de garantirem seu apoio aos britânicos pela soberania das Ilhas Falklands.

Em 1833, a fragata HMS Clio, comandada pelo capitão inglês John James Onslow aportou no arquipélago e expulsou os argentinos que voltaram sem resistência para o continente. Foi a partir de 1839 que o Reino Unido enviou grupos de escoceses, galeses e irlandeses para povoar o arquipélago. Em 1845, foram concluídas as obras da capital Stanley, nome dado em homenagem ao então Secretário de Estado para

Colônias, Lord Stanley. Desde então, a Argentina mantém sua reivindicação de soberania sobre as Ilhas Malvinas.

A Assembleia Geral da ONU aprovou a Resolução nº 1.514, de 14 de dezembro de 1960, que trouxe em seu bojo a Declaração de Independência aos Países e Povos Coloniais, determinando o fim rápido e incondicional do colonialismo. Estabeleceu, em seu art. 2º, que todos os povos têm direito à autodeterminação, podendo livremente definir sua condição política. Ainda determinou, em seu art. 5º, que medidas imediatas fossem tomadas para os territórios que ainda não tivessem alcançado a independência receberem poderes para tanto, sem condições ou reservas, de acordo com sua vontade livremente expressa e sem qualquer distinção de raça, credo e cor.

Embora não visasse especificamente à disputa pelas Ilhas Falklands, essa norma deu novo fôlego à pretensão da Argentina que reivindicou sua soberania sobre o arquipélago ao Comitê para a Descolonização da ONU. O Reino Unido argumentou que o caso não era de competência daquele órgão, por se tratar de um conflito territorial e não colonial.

O Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Independência aos Países e Povos Coloniais para as Ilhas Malvinas reconheceu sua competência para analisar a contenda.³

A partir do resultado dos trabalhos desse colegiado, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Resolução nº 2.065, de 16 de dezembro de 1965, convidando a Argentina e o Reino Unido a darem início às negociações quanto à soberania das Ilhas Falklands a fim de encontrar

³ Existem ainda dezesseis territórios não autônomos dependentes de descolonização: Sahara Ocidental, Montserrat, Gibraltar, Pitcairn, Bermudas, Ilhas Turks e Caicos, Anguilla, Samoa Americana, Ilhas Virgens Americanas e Britânicas, Ilhas Cayman, Ilhas Falklands, Guam, Santa Helena, Tokelau e Nova Caledônia.

uma solução pacífica para a disputa tendo em conta as disposições da Carta da ONU e da Resolução nº 1.514/1960 da Assembleia Geral, e os interesses da população do arquipélago.

No dia 28 de setembro de 1966, um grupo armado de dezoito pessoas formado por integrantes da juventude peronista, de setores nacionalistas e de organizações estudantis, sequestrou o voo nº 648 das Aerolíneas Argentinas que partiu de Buenos Aires com destino a Río Gallegos. Após convencerem o piloto a desviar a rota do DC-4 para 1-0-5 que, segundo as cartas aeronáuticas, os conduziria às Ilhas Malvinas, deu-se início à chamada Operação Condor. “El objetivo de mínima era simbólico y el de máxima, recuperar el territorio”, declarou Ricardo Ahe, um dos integrantes do movimento. O grupo conseguiu pousar, hastear a bandeira, cantar o hino e ainda colocaram a disputa da Argentina com o Reino Unido pelo arquipélago na ordem do dia. Segundo Jastreblansky (2012), após entregarem suas armas nas mãos argentinas do piloto, pois, segundo Aguirre, outro integrante do movimento, “no queríamos reafirmar la soberanía de los británicos”, o grupo ficou preso por nove meses no continente.

A Assembleia Geral da ONU, preocupada pelo fato de ter transcorrido oito anos sem progressos substanciais, aprovou a Resolução nº 3.160, de 14 de dezembro de 1973, chamando novamente a Argentina e o Reino Unido a negociarem a soberania das Ilhas Falklands. Pressentindo o recrudescimento das relações entre os dois países devido à inércia na retomada dos debates, o órgão, por meio da Resolução nº 31/49, de 1º de dezembro de 1976, além das recomendações de praxe, pediu aos argentinos e aos britânicos que não tomassem qualquer atitude unilateral que prejudicasse as conversas. A entidade parecia prever as movimentações dramáticas que estavam por vir.

2. Guerra das Malvinas

O General Leopoldo Fortunato Galtieri Castelli assumiu a presidência da Argentina no dia 22 de dezembro de 1981 num momento bem conturbado para o país: a economia estava em ruínas com uma inflação beirando os 150% ao ano, os sindicatos agitavam-se pelo aumento do desemprego, a população reclamava da precarização da qualidade de vida e, por fim, a forte repressão aos opositores da ditadura militar incomodava a comunidade internacional. Segundo Kersaudy (2007), fazer com que tudo isso fosse esquecido tornou-se essencial para assegurar a permanência de Galtieri no poder e, para isso acontecer, seria preciso uma cartada de mestre: a reconquista das Ilhas Malvinas.

Buenos Aires nunca deixou de reivindicar o arquipélago e sua recuperação sempre foi tratada como uma causa nacional. No dia 3 de janeiro

de 1983 a soberania de Londres completaria 150 anos e sua conquista antes dessa data garantiria ao ditador um lugar entre os heróis do povo argentino.

Mesmo o Reino Unido sendo uma das maiores potências militares do planeta, a empreitada não parecia assim tão absurda. Durante quase 15 anos os argentinos negociaram a devolução das Ilhas Falklands e tinham a impressão de que seus interlocutores britânicos não estavam interessados em conservar um arquipélago cuja manutenção custava mais do que lhes rendia. A Argentina acreditava que o diálogo havia fracassado apenas porque os quase dois mil habitantes das Ilhas Malvinas exigiram permanecer sob a administração do Reino Unido.

A impressão que ficou para a Argentina era a de que os britânicos não criariam dificuldades para reconhecer a ocupação como fato consumado. Além disso, acreditavam que contariam com a benevolência dos Estados Unidos da América, interessados em sustentar sua campanha anticomunista na América Latina. Por fim, como destaca Kersaudy (2007), a primeira-ministra do Reino Unido à época era Margaret Hilda Thatcher e os argentinos, guiados por sua cultura machista, não esperavam que o chamado sexo frágil demonstrasse um espírito belicoso.

No dia 2 de abril de 1982, três mil soldados argentinos desembarcaram nas Ilhas Malvinas. Depois de uma resistência os 67 *royal marines* britânicos que guarneciam as Ilhas Falklands foram dominados e os principais portos do arquipélago foram ocupados por outros nove mil soldados.

Em Stanley, capital das Ilhas Falklands, os *royal marines* capturados foram fotografados deitados com os rostos voltados para o chão, subjugados por seus vencedores. Mesmo numa época anterior à da Internet, essas imagens deram a volta ao mundo. A humilhação despertou a ira do Reino Unido que, até então, assistia a tudo do outro lado do Oceano Atlântico. Não satisfeita, a Argentina aportou suas tropas nas Ilhas Geórgia do Sul, também reclamadas constitucionalmente junto com as Ilhas Sandwich do Sul, mas que nunca foram suas possessões, nem mesmo da Espanha, país a quem alega ter sucedido nos direitos territoriais após sua independência.⁴

Embora a invasão ordenada por Galtieri tenha tomado Londres de surpresa, nada aconteceu como Buenos Aires previu. No dia seguinte, 3 de abril de 1982, Thatcher fez um discurso firme e obteve apoio unâni-

⁴“La Nación Argentina ratifica su legítima e imprescriptible soberanía sobre las Islas Malvinas, Georgias del Sur y Sandwich del Sur y los espacios marítimos e insulares correspondientes, por ser parte integrante del territorio nacional. La recuperación de dichos territorios y el ejercicio pleno de la soberanía, respetando el modo de vida de sus habitantes, y conforme a los principios del derecho internacional, constituyen un objetivo permanente e irrenunciable del pueblo argentino” (ARGENTINA, 1994).

me na Câmara dos Comuns para retomar suas possessões no Atlântico Sul.

A partida da frota, composta por três mil homens da 3ª brigada de *royal marines*, aconteceu no dia 5 de abril de 1982. O objetivo da força britânica estava a 13.000 km e as provisões seriam alongadas ao máximo. Além disso, devido às condições meteorológicas do inverno austral, o desembarque seria bem difícil até o final de maio e operar em terra seria quase impossível no final de junho. Para Kersaudy (2007), a perda de um só porta-aviões comprometeria toda operação.

O Conselho de Segurança da ONU aprovou a Resolução nº 502, de 3 de abril de 1982 exigindo a retirada da força argentina do arquipélago. O Panamá foi o único dos dezesseis membros que votou contra sua aprovação. China, Espanha, Polônia e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas abstiveram-se. Lembra Arend (1985, p. 524-5) que, durante a Guerra Fria, foram três as situações apontadas pela entidade como de violação da paz: a Guerra da Coreia, a Guerra Irã-Iraque e a Guerra das Malvinas.

O então Secretário de Estado norte-americano Alexander Haig serviu de intermediário “de fachada” entre Londres e Buenos Aires. Destaca Prentice (2012) e Pisani (2013) que documentos recentemente revelados comprovam o que já se suspeitava: Washington jamais fora imparcial na disputa. Thatcher exigia a retirada do arquipélago como prerrogativa a qualquer acordo, ato que Galtieri não poderia realizar sem perder a popularidade adquirida na Argentina. Os EUA assumem sua preferência, condena a invasão e disponibiliza para o Reino Unido sua base na Ilha Ascensão localizada a meio caminho das Ilhas Falklands.

Rompido o diálogo, uma unidade de *royal marines* desembarcou no dia 25 de abril de 1982 perto da base de Grytviken, na Geórgia do Sul, retomando o território. No dia 30 de abril, Re-

agan, influenciado por Thatcher, declarou que a invasão de Galtieri era inadmissível e que os EUA, além de aplicar em sanções econômicas internacionais contra a Argentina, responderiam a qualquer demanda de material militar feita pelo Reino Unido.

No dia 2 de maio de 1982, o cruzador argentino *General Belgrano* foi torpedeado pelo submarino nuclear *Conqueror* e afundado com 320 membros da tripulação. Nas Ilhas Malvinas a pista de voo de Stanley foi destruída pelo bombardeiro *Vulcain*. No dia 4 de maio de 1982, os argentinos esboçaram uma reação ao acabar com o destróier *Sheffield*, afundado por um míssil *Exocet* lançado de um *Super Etendard*.

Destaca Kersaudy (2007) que, em Londres, a opinião pública e a imprensa sustentavam a posição da primeira-ministra, que aparecia a muitos como “o único homem do governo”, e aqueles que tentaram frear seu ardor patriótico compreenderiam por que ela seria chamada de “a Dama de Ferro”.

No dia 12 de maio de 1982, o Reino Unido decidiu que a reconquista das Ilhas Malvinas começaria por San Carlos. Os britânicos desembarcaram secretamente nas Ilhas Falklands para recolher informações. Concluíram que a baía de San Carlos era grande o suficiente para permitir um desembarque anfíbio. Além disso, não era bem defendida e seus acessos não estavam minados.

Lançada à 1h30min da manhã de 21 de maio de 1982, a operação “Corporate” enfrentou pouca resistência e a invasão ampliou-se. Desde os primeiros bombardeios, os heróis eram raros e as rendições multiplicavam-se. O general Menéndez, comandante das forças argentinas, não ordenou uma resposta terrestre sobre San Carlos por dois motivos: tinha pouca confiança na capacidade de manobra de suas unidades e pensou que San Carlos fosse uma distração. Para ele, o verdadeiro desembarque

seria em Stanley, onde suas melhores tropas permaneceram concentradas.

Os britânicos tiveram todo cuidado em consolidar suas posições a oeste antes de iniciar a marcha de 100 km em direção a Stanley. Os aviões argentinos conservavam o domínio dos ares. No dia 25 de maio de 1982, os *Mirage* afundaram o destróier *Coventry* e o porta-aviões *Atlantic Conveyor*, enquanto os *Puccara* atacaram os helicópteros de transporte britânicos, sem os quais o corpo expedicionário não podia deslocar sua artilharia e seu equipamento. Mas os pilotos argentinos não conseguiram desviar o curso da guerra, pois, à medida que o conflito se prolongava, os melhores dentre eles eram abatidos e seus substitutos mostraram-se menos eficientes.

A Resolução nº 505, de 26 de maio de 1982, do Conselho de Segurança da ONU, obrigava as partes no conflito a cooperar plenamente com o então secretário-geral, Javier Pérez De Cuellar, em seus esforços para pôr fim às hostilidades.

No dia 28 de maio de 1982, reuniram-se na sede da Organização dos Estados Americanos, em Washington, os chanceleres dos 21 países membros do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca. Foi aprovada uma resolução com 17 votos a favor e 4 abstenções – representadas pelos votos dos EUA, Colômbia, Chile e Trinidad-Tobago – condenando o ataque do Reino Unido à Argentina e solicitando aos estadunidenses que cessassem sua assistência militar aos britânicos. Para completar, autorizou os países latino-americanos a ajudar os argentinos; ou seja, a decisão deixou uma porta aberta para uma ação coletiva contra o Reino Unido. Isso não chegou a concretizar-se e o apoio ficou em generalizadas expressões de solidariedade diplomática.

Documentos confidenciais recentemente liberados pelos arquivos do Conselho de Segu-

rança Nacional e do Itamaraty sugerem que o Brasil sabia do pouso em território nacional de aviões carregados de armamentos, oriundos da Líbia e de Israel com destino à Argentina. Embora João Batista Figueiredo tenha feito esforço para transparecer neutralidade no conflito, em alguns momentos, a preferência do governo brasileiro ficava evidente.⁵

No dia 8 de junho de 1982, a aviação argentina provocou enorme baixa ao bombardear em Bluff Cove os navios de desembarque *Sir Galahad* e *Sir Tristan*. A partir de 12 de junho de 1982, as tropas britânicas, saindo dos pontos de apoio conquistados nos montes Kent, Longdon, Harriet e Two Sisters, reduziram as posições inimigas em torno de Stanley.

As regras da arte militar exigem que se tome a ofensiva quando são três contra um, mas o Reino Unido decidiu deflagrar o combate final contra a Argentina com a proporção inversa. No dia 14 de junho de 1982, o general Menéndez hasteou a bandeira branca com a rendição de 12 mil argentinos a 4.500 britânicos, que começariam a repatriados cinco dias mais tarde, com atenções e cuidados que deixariam os vencidos sem palavras.

Como resultado da derrota, Galtieri foi destituído, abrindo caminho para a democracia na Argentina, e Thatcher, que detinha o poder na corda bamba, se consolidou com a vitória e governou o Reino Unido por mais oito anos.

⁵ O Relatório nº 011.650 do SNI mostra a correspondência secreta entre o Ministério das Relações Exteriores e o Presidente Figueiredo confirmando a preferência pela Argentina no conflito. Reflete, ainda, a ameaça de deterioração das relações com o Reino Unido, como demonstra esse trecho de um comunicado enviado ao governo brasileiro pela administração britânica: “à luz das antigas e amistosas relações entre o Reino Unido e o Brasil, o governo de Sua Majestade Britânica acredita ter o direito de esperar tratamento equilibrado na atual situação de crise. Nesse contexto, tem conhecimento de que aviões militares argentinos e outras aeronaves utilizaram e continuam utilizando aeroportos brasileiros ao transportarem equipamento militar para uso pela Argentina” (BELISÁRIO, 2010).

3. Retomada das relações entre a Argentina e o Reino Unido

Finalizada a guerra, a Assembleia Geral da ONU editou a Resolução nº 37/9 de 4 de novembro de 1982, reconhecendo o fim das agressões entre a Argentina e o Reino Unido no Atlântico Sul e conclamando as partes a retomarem as discussões a fim de buscar uma saída pacífica na disputa pela soberania das Ilhas Malvinas, necessidade reafirmada nos dois anos seguintes pelas Resoluções nº 38/12, de 16 de novembro de 1983 e nº 39/6, de 1º de novembro de 1984.

Percebendo que o problema entre a Argentina e o Reino Unido não se limita à questão da soberania sobre as Ilhas Falklands, as Resoluções nºs 40/21 de 27 de novembro de 1985, 41/40, de 25 de novembro de 1986, 42/19, de 17 de novembro de 1987 e 43/25, de 17 de novembro de 1988 conclama as partes a reatarem seus laços, reconstruindo bases sólidas para a confiança mútua.

Finalmente, no dia 19 de outubro de 1989, as delegações da Argentina e do Reino Unido apresentaram à Assembleia Geral da ONU uma Declaração Conjunta por meio da qual restabeleceram relações diplomáticas após dois dias de conversações mediadas pela Espanha em Madri. Mesmo com as ressalvas de praxe, a exemplo de nenhuma das partes, incluindo o mediador, reconhecer a soberania de um ou de outro sobre os territórios em disputa ou de abrir mão em favor de um ou de outro, a retomada das conversas trouxeram a certeza de que as desconfianças mútuas estavam afastadas.

O segundo encontro produziu outra Declaração Conjunta, assinada em 15 de fevereiro de 1990. Além da reabertura de embaixadas e consulados nos territórios de ambos, foi estabelecido um plano de comunicações entre o arquipélago e o continente. A zona de proteção ao redor das Ilhas foi declarada sem efeito por parte do Reino Unido. Qualquer movimentação militar na região deve ser avisada com antecedência de pelo menos 25 dias por meios diplomáticos. Qualquer movimentação que passe por mar a 50 milhas ou por ar a 70 milhas deve ser informada em pelo menos 48 horas pelas partes.

No dia 28 de novembro de 1990, foi assinada a Declaração Conjunta sobre Conservação dos Recursos Pesqueiros, que criou a Comissão de Pesca do Atlântico Sul, no intuito de avaliar os recursos marítimos, além de regulamentar a pesca comercial por embarcações, não apenas de suas bandeiras, mas também de outras.

No dia 25 de outubro de 1995, na cidade de Nova Iorque, foi redigida a Declaração Conjunta para a Cooperação em Atividades de Alto Mar no Atlântico Sul. Em seu bojo, Argentina e Reino Unido comprometiam-se

a organizar a Comissão de Hidrocarbonetos do Atlântico Sul composta por membros dos dois países. Dentre suas principais funções, está a de determinar regras para a exploração e a exportação de derivados do petróleo e de gás natural. Na oitava reunião desse grupo, surgiu uma questão de ordem em relação ao mar territorial das Ilhas Malvinas. Para os representantes do Reino Unido, o tratado não envolve a totalidade da área em torno do arquipélago, interpretação diferente da apresentada pelos emissários da Argentina, para os quais o acordo trata sim de toda a região em torno das ilhas.

O Reino Unido, aproveitando-se do imbróglio, adotou atitudes unilaterais desrespeitando o acordo com a Argentina. A posição britânica também desrespeita a Resolução nº 31/49, de 1º de dezembro de 1976, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, que proíbe as partes de tomar atitudes unilaterais enquanto não há uma solução definitiva para a situação das Ilhas Falklands.

As evidências da mineração em alto mar intensificaram-se comprovadas pelo aumento do tráfego de barcos fornecendo diversos materiais para a atividade. Geograficamente, o arquipélago é bem parecido com a região em que o Brasil descobriu petróleo na região do Pré-Sal.

Por meio de uma carta escrita no dia 27 de março de 2007, endereçada à Secretária de Relações Exteriores do Reino Unido, Margaret Beckett, o Ministro de Relações Exteriores da Argentina, Jorge Taiana, denunciou a Declaração Conjunta de 27 de setembro de 1995, abalando as relações entre os dois países.

As primeiras perfurações nas Ilhas Falklands foram realizadas em meados de 1998 pela Shell revelando a presença de hidrocarbonetos nas proximidades do arquipélago. Como na época o barril de petróleo valia menos de US\$ 10,00, os projetos de exploração foram abandonados por falta de perspectiva de rentabilidade. A posterior alta nos preços do óleo cru, cujo barril chegou a US\$ 125,00, mudou o panorama.

Segundo Couzens (2013), no início de 2010, apesar dos protestos da Argentina dirigidos ao Reino Unido e à ONU, cinco empresas encabeçadas por *Rockhopper* e *Desire Petroleum* iniciaram as perfurações. A primeira identificou uma reserva de hidrocarboneto estimada em 450 milhões de barris, no campo de Sea Lion, na bacia norte do arquipélago. A segunda relatou uma descoberta no campo de Rachel North, ainda em avaliação quanto à sua viabilidade. Em meados de 2013, a *Borders and Southern Petroleum* anunciou ainda o início da exploração de gás natural descoberto em Darwin.

As reservas britânicas são de 3 bilhões de barris e estima-se que, com a produção nas Ilhas Malvinas, elas sejam aumentadas em mais 8, podendo gerar US\$ 180.000.000.000,00 (cento e oitenta bilhões de dólares) em tri-

butos e *royalties* ao arquipélago. Levantamentos como esse explicam o ímpeto dos argentinos em reivindicar o direito de seu país sobre os recursos naturais das Ilhas Malvinas. Cristina Fernández de Kirchner expressou sua inconformidade e acusou David Cameron de descumprir as resoluções da ONU. A presidente firmou ainda o Decreto nº 256/2010, com o fim de bloquear o trânsito marítimo entre o arquipélago e o continente. O documento exige que toda embarcação que queira atravessar as águas nacionais em direção às Ilhas Falklands solicite autorização.

A tensão aumentou quando os membros titulares do Mercado Comum do Sul (Mercosul) – formado por Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela e os associados Chile, Colômbia, Equador e Peru – acordaram em não receber em seus portos navios com a bandeira das Ilhas Falklands. A União Nacional do Sul (Unasul) – composta por dozes países titulares, Argentina, Brasil, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Chile, Guiana, Suriname e Venezuela, além de dois observadores, Panamá e México – também demonstrou apoio aos argentinos na última reunião realizada em Assunção, no Paraguai. Numa declaração conjunta, a entidade exortou o Reino Unido a reiniciar as negociações o mais rapidamente possível com vista a pôr termo à disputa. Além disso, o documento criticou a presença militar britânica nas Ilhas Falklands, contrária à política regional que apoia a procura de uma solução pacífica na disputa sobre a soberania.

Os britânicos, que contavam com 1.640 soldados, uma fragata, dois helicópteros, dois aviões de carga, um navio de patrulha e quatro caças nas Ilhas Falklands, mandaram ainda para as Ilhas Malvinas seu principal navio de guerra, o destróier *HMS Dauntless*, um submarino nuclear, além da realização de exercícios militares com a participação do Príncipe William, segundo na sucessão ao trono.

No dia 12 de fevereiro de 2012, a Argentina, por meio de uma carta, denunciou o Reino Unido na ONU pela militarização do Atlântico Sul. O documento destaca que esse movimento é contrário à busca de uma solução pacífica pela disputa da soberania, constituindo uma afronta para a região toda, criando uma tensão desnecessária.

O Reino Unido insiste na sua posição, rechaçando as reiteradas ofertas de negociação por parte da Argentina.

4. Aquisição de território

Os modos de aquisição de territórios são divididos em originários e derivados, conforme tenham ou não ficado anteriormente sob o domínio de outro Estado. Originárias são aquelas formas que permitem a um Estado adquirir territórios que antes não pertenciam a nenhum outro e, por sua vez, derivadas são as maneiras que permitem a um Estado adquirir territórios que antes pertenciam a outro, ocorrendo transferência de soberania. Na hipótese de contestação sobre a aquisição de território, admite-se que os outros sujeitos internacionais considerem como soberano aquele que tem a sua posse, muito embora essa não seja uma obrigação.

4.1. Modos originários

a) Ocupação

A ocupação é por excelência o modo originário de aquisição de território. Consiste na tomada permanente por um Estado de um território que antes não pertencia a ninguém. Isso inclui as terras habitadas por tribos indígenas, mas que não façam parte de um Estado dito civilizado.

A chamada *res nullius* foi desenvolvida na Conferência de Berlim, realizada entre 19 de

novembro de 1884 e 26 de fevereiro de 1885, servindo para justificar a divisão da África e negar direitos a seus habitantes sob a alegação de que suas organizações sociais e políticas primitivas não se tratavam propriamente de Estados. Essa ideia também se aplica ao território ocupado e posteriormente abandonado por seu antigo detentor. Para Mazzuoli (2007, p. 406), a denominada *res derelicta* só não se configura quando há uma abstenção momentânea do território.

A ocupação deve partir sempre de um Estado, pois, sob a ótica jurídica, apenas esses sujeitos internacionais têm capacidade para adquirir territórios. A efetividade da posse dá-se com a união do *corpus* e do *animus occupandi*, mas não se exige a ocupação total do território. Alguns doutrinadores advogam a necessidade da notificação para se estabelecer oficialmente o primeiro ocupante e se evitarem conflitos posteriores; contudo, esse ato perdeu importância diante do esgotamento de territórios a serem ocupados. A ocupação de territórios tem importância fundamental para a sociedade internacional, pois não é de seu interesse que algum espaço fique sem o devido aproveitamento.

O histórico da ocupação de territórios é dividido em quatro períodos: (1) o das bulas papais ou pontifícias, correspondente ao período em que os papas, ungidos pela jurisdição universal, doavam as terras aos príncipes cristãos dispensando-se sua efetiva ocupação pelo agraciado; (2) o das descobertas, correspondente ao período das grandes navegações, também não importando sua efetiva ocupação, bastando que o representante do Estado que a descobriu colocasse um estandarte ou elaborasse uma ata que a aquisição já estava formalizada; (3) o da efetividade, consagrado na Conferência de Berlim, quando foi assinado o Ato Geral por quatorze países que objetivavam regulamentar a liberdade de comércio nas bacias dos rios Con-

go e Níger e a ocupação de territórios na costa ocidental da África. O descobrimento é um título embrionário de propriedade exigindo-se, para a efetiva ocupação, a intenção de adquirir (*animus*), elemento subjetivo, e a realização da vontade (*corpus*), elemento objetivo. A efetividade da posse foi aplicada a outras regiões do globo pela jurisprudência e pela prática internacionais; e, por fim, (4) o da contiguidade, da continuidade e dos limites naturais, segundo o qual o Estado que ocupasse um litoral ou uma ilha teria direito ao território adjacente; o Estado que ocupasse o litoral teria direito ao território que se encontrasse no interior; e o Estado teria direito ao território que constituísse um todo homogêneo com o litoral ocupado.

A ocupação gera efeitos para o direito internacional, pois o território passa a não mais poder ser de outro Estado e passa a fazer parte do ocupante. Quando há controvérsias sobre a ocupação, o princípio intertemporal determina que se devam aplicar as regras vigentes na época da ocupação.

A posse efetiva foi substituída pelo exercício de funções de governo no território, somente se exigindo a ocupação em casos específicos. O direito internacional exige do ocupante que ele proteja os nacionais e assumam a autoridade e a responsabilidade perante os demais Estados. Um Estado que adquiriu um território por ocupação deve manter seu título mediante o exercício efetivo e permanente da soberania sob pena de perdê-lo por inatividade.

b) Acessão

A acessão originou-se no direito romano e segue o princípio latino *accessorium sequitur principali*, isto é, a coisa acessória segue a sorte da principal. Ela consiste no acréscimo de nova porção de território ao Estado em virtude de fatos da natureza, a chamada acessão natural, ou por meio da ação humana, a denominada acessão artificial. A aluvião, provocada gradu-

almente pelo depósito de aterros naturais nas margens dos rios ou ao longo dos litorais em virtude de correntes fluviais ou marítimas, pode ocorrer nas fronteiras de água e gera um aumento do território. A avulsão, por sua vez, é o aumento territorial causado por um fenômeno natural rápido e violento em que pedaços de terra se desprendem de um Estado e se deslocam para outro.

Alguns doutrinadores argumentam que a acessão não é um modo originário de aquisição de territórios; afinal, este antes pertencia a alguém. Outros autores alegam que o beneficiário deveria pagar uma indenização ao prejudicado. Vigé, no entanto, o princípio segundo o qual não se deve pagar ressarcimento pelos fatos causados pela natureza.

Forma também de acessão, mais comum no Oceano Pacífico, é o surgimento de novas ilhas. Na hipótese de aparecer uma no limite do mar territorial do Estado, ela pertence a ele. Além do aumento de seu território, o Estado também terá direito à extensão de seu mar territorial. A acessão também pode dar-se por desvio do leito do rio. Admite-se que o limite dos dois Estados envolvidos acompanham o leito do rio sempre que este for navegável.

Há ainda a hipótese de acessão artificial, que consiste num aumento de território provocado pela intervenção humana como a construção de aterros e de diques ao longo da orla marítima. Nesses casos, além do aumento do território do Estado, seu mar territorial será medido a partir dessas construções. Todavia, se tais obras forem realizadas em rios, não haverá aumento de território, mas apenas a transformação de um território fluvial em terrestre.

4.2. Modos derivados

a) Cessão

A cessão de territórios resulta de um acordo entre dois Estados por meio do qual um deles, chamado de cedente, entrega voluntariamente parcela de seu território a outro, denominado de cessionário. Deve ser formalizada por um tratado entre as partes em que devem constar as cláusulas de execução do acordo bem como suas condições e seus efeitos.

A cessão de territórios pode ocorrer de forma: (1) onerosa, como foi a venda do Alasca pela Rússia aos EUA por sete milhões e duzentos mil dólares, mediante um tratado firmado no dia 30 de março de 1867; (2) gratuita, como ocorreu na entrega de parte da Lagoa Mirim e do Rio Jaguarão do Sul pelo Brasil ao Uruguai, por meio de um tratado assinado no dia 30 de outubro de 1909; e (3) involuntária, que se confunde com a conquista e pode ser declarada nula por ter sido obtida mediante ameaça ou pelo uso da força.

A permuta, caracterizada pela troca de territórios, também é forma de cessão de territórios e pode ser usada na delimitação de fronteiras, como na demarcação das divisas entre o Brasil e a Bolívia. Por meio do Tratado de Petrópolis, firmado no dia 17 de novembro de 1903, o Brasil e a Bolívia fizeram uma troca, recebendo o primeiro o Estado do Acre e o segundo, terras situadas no Alto Madeira, a construção de uma ferrovia, o direito de passagem para o Oceano Atlântico, além de dois milhões de libras esterlinas.

Há controvérsias sobre a necessidade da entrega do território para a efetivação da cessão. Prevalece a posição de que basta o tratado ter seus instrumentos de ratificação trocados e que a entrega do território corresponde apenas ao aperfeiçoamento da cessão. A cessão deve ocorrer entre Estados soberanos e não precisa ser reconhecida por terceiros a não ser que tenham interesses envolvidos na disputa. Aspecto importante na cessão de territórios é a manifestação da população local sobre o assunto. A opinião dos moradores é normalmente coletada por meio de um plebiscito.

b) Adjudicação

A adjudicação é o modo pelo qual um Estado adquire determinado território com base na decisão de um tribunal ou de um órgão internacional. A sentença, nesse caso, é o título mediante o qual se arroga o território que o Estado antes não tinha sob sua soberania. Para a parte derrotada na lide, a adjudicação funciona como uma perda de território.

O Plano de Partilha da Palestina entre árabes e judeus – ou, mais precisamente, daquilo que restou da região, pois uma parte já havia sido separada para constituição da Jordânia pela Liga das Nações no dia 12 de agosto de 1922 – foi aprovado pela Assembleia Geral da ONU por meio da Resolução nº 181, de 29 de novembro de 1947.

Quando uma sentença internacional se limita a reconhecer o título preexistente de um Estado sobre certo território, ela é meramente declaratória e confere um documento adicional em eventual disputa.

c) Prescrição aquisitiva

A prescrição aquisitiva é um modo de aquisição de territórios caracterizada pelo exercício contínuo e não perturbado da soberania durante um lapso temporal necessário para criar a convicção geral de que tal poder está de acordo com a ordem institucional.

O instituto da prescrição aquisitiva corresponde no plano do direito internacional à usucapião do direito interno. Os protestos internacionais tornam-se importantes, pois são atos formais e públicos que visam a impedir a permanência pacífica de um Estado sobre determinado território, gerando a prescrição aquisitiva.

Embora haja controvérsias até mesmo sobre sua existência, a prática internacional a tem consagrado: foi utilizada em litígios dos EUA com

o Canadá ou, mais precisamente, com o Reino Unido, colônia e metrópole, respectivamente, à época. O Tratado Webster-Ashburton, assinado no dia 9 de agosto de 1842, resolveu: (1) o problema do limite entre o estado do Maine e a região de Nova Brunswick; (2) a questão da fronteira entre o Lago Superior e o Lago dos Bosques, anteriormente definidas pelo Tratado de Versalhes assinado em 3 de setembro de 1783; e (3) a localização da divisa pelo paralelo 49° N no contorno Oeste até às Montanhas Rochosas, definida pelo Tratado Anglo-Americano, assinado em 20 de outubro de 1818.

Sua diferença em relação à ocupação é que não se exige, na prescrição aquisitiva, que seja terra *nullius*: basta a permanência duradoura e efetiva, com *animus domini*, sobre um determinado território.

A prescrição aquisitiva é um modo de aquisição de território porque um Estado que permite que um pedaço seu seja submetido à soberania de outro por longo tempo leva à presunção de que renunciou seu direito de propriedade. Para alguns críticos, no entanto, a prescrição aquisitiva não deveria ser aceita, pois, se um Estado abandona um território, este seria *res derelicta* e, conseqüentemente, haveria uma ocupação e não uma prescrição aquisitiva. Ademais, se o Estado concorda em abandonar seus direitos sobre uma propriedade, haveria uma cessão e não uma prescrição aquisitiva.

Como apontam Accioly e Silva (1996, p. 300-301), o direito internacional, a exemplo do direito interno, também necessita de segurança jurídica para terminar com situações duvidosas que gerem instabilidade social e a prescrição aquisitiva se encaixa nessa função.

No direito interno, para que se configure a usucapião exige-se posse contínua e incontestada por um prazo legal com justo título, ou seja, todo ato ou circunstância que leva uma pessoa

de boa-fé à crença de que a coisa que possui a houve por ato legítimo de outrem. No direito internacional, contudo, não há prazo predeterminado, devendo ser analisado caso a caso e não se exige nenhum título jurídico que comprove o domínio. A prescrição aquisitiva produz efeitos mesmo quando no seu início exista algum ato considerado imoral, desde que o lesado silencie.

d) Conquista

Há ainda a conquista ou *debellatio* como forma de aquisição de território, atualmente condenada pela sociedade internacional. No entanto, ela tem importância por ter sido o principal modo de aquisição de território ao longo da história. Após as guerras, a conquista dava-se de duas formas: (1) o Estado vencido desaparecia e o vencedor estabelecia sua soberania sobre o território do derrotado; (2) o vencido, sem desaparecer, num tratado imposto pelo vencedor, cedia a este parte de seu território, caso em que há uma cessão parcial de território pelo uso da força. Enquanto foi aceita pelo direito internacional, exigia-se que a conquista ocorresse no momento oportuno. Ela seria realizada depois de cessadas as hostilidades e, se o Estado vencido continuasse a existir, a conquista deveria ser consagrada num tratado.

A conquista, embora aceita, encontrava alguns limites impostos pelo direito internacional, a exemplo do princípio *ex injuria jus non oritur*, ou seja, atos ilegais não podem criar leis – se bem que essa regra não conseguiu impedir o erguimento de impérios coloniais. A anexação de territórios habitados foi justificada pela alegação de que seus povos eram atrasados, sendo a conquista importante para o processo da civilização.

A conquista só deixou de ser um modo de aquisição de território diante da condenação à guerra. O direito internacional positivo já não mais a admite, principalmente pelo fato de ela se dar por meio do emprego da força. Na prática,

contudo, há situações em que se reconhece a conquista em nome do princípio da efetividade.

e) Proximidade geográfica

De acordo a proximidade geográfica, a soberania estabelecida sobre um território estende-se a áreas que estão próximas a ele. Embora esteja prevista no art. 6º da Convenção de Genebra sobre Plataforma Continental, assinada em 28 de outubro de 1958, sob o nome de princípio da equidistância, sua aplicação é sistematicamente vetada em decisões proferidas por cortes e por órgãos internacionais.

A Corte Internacional de Justiça decidiu acerca das regras de direito internacional que seriam aplicadas na delimitação das zonas da plataforma continental do Mar do Norte, parcialmente fixadas por meio de dois acordos: o primeiro assinado em 1º de dezembro de 1964, entre a Alemanha e a Holanda; e o segundo firmado em 9 de junho de 1965, entre a Alemanha e a Dinamarca.

O Mar do Norte é constituído, à exceção da fossa norueguesa, por uma plataforma continental situada a uma profundidade inferior a 200 metros. Lembra Rezek (2008, p. 313) que sua importância para o Estado costeiro deriva do fato de ele exercer direitos soberanos de exploração de seus recursos naturais. A maior parte dela já estava demarcada; todavia, a Alemanha e a Dinamarca, por um lado, e a Alemanha e a Holanda, por outro, não chegaram a um acordo sobre as suas zonas, isso porque a Dinamarca e a Holanda desejavam que o prolongamento se efetuassem a partir do princípio da equidistância e a Alemanha queria que fosse proporcional ao cumprimento do litoral.

A CIJ afastou a tese da Dinamarca e da Holanda, por entender que não se aplicaria o art. 6º da Convenção de Genebra sobre Plataforma Continental, firmada em 28 de outubro de 1958. O princípio da equidistância não se impõe como uma consequência necessária da

concepção geral do regime jurídico da plataforma continental e não é reconhecido como regra de direito costumeiro. Tampouco a teoria da Alemanha foi aceita em virtude de a lide não tratar da partilha dessas zonas, mas sim de sua delimitação.

A Corte Internacional de Justiça, em decisão proferida no dia 20 de fevereiro de 1969 decidiu, por 11 votos a 6, que cada parte tinha, a princípio, direito às zonas da plataforma continental que constituíssem o prolongamento natural de seu território sob o mar.

Embora a simples proximidade geográfica não outorgue um título ao território terrestre, é certo que ela pode constituir-se num indício de presunção de tal título e, se aliada a outros fatores, pode contribuir para provar a soberania de um Estado sobre um território vizinho. A teoria dos setores, que é uma variante dessa doutrina, foi utilizada para delimitar territórios polares.

5. Princípio da autodeterminação dos povos

Segundo Tosati (2012), o princípio da autodeterminação dos povos tem trajetória recente no direito internacional, ensejando um novo campo de estudos relativos à sua eficácia e à sua aplicação. Antes do término da Segunda Guerra Mundial, ele era pouco mencionado em tratados e raramente aplicado em decisões de cortes internacionais.

A livre disposição de territórios era conferida exclusivamente ao Estado que detinha sua soberania, de tal forma que era desconsiderado o desejo de autogoverno de um povo. Não era reconhecida a possibilidade de grupos declararem sua separação do Estado do qual eram parte visando a sua independência ou a sua anexação a outro.

É ilustrativa a decisão exarada no caso das Ilhas Alandas, envolvidas numa disputa entre

a Finlândia e a Suécia. O arquipélago fez parte da Suécia até a guerra de 1808, quando perdeu para a Rússia parte de seu território, hoje equivalente à Finlândia e as Ilhas Alandas. No dia 6 de dezembro de 1917, a Finlândia proclamou sua independência da Rússia sem abrir mão de sua soberania sobre as Ilhas Alandas, apresentando uma proposta de autonomia para o arquipélago que, naquele momento, já negociava sua reanexação à Suécia. O caso foi um dos primeiros submetidos ao Comitê Internacional de Juristas da Liga das Nações, apresentado no dia 15 de novembro de 1920. Foi dado ganho de causa à Finlândia no conflito com a Suécia, reconhecendo sua soberania sobre o arquipélago; porém, a decisão garantiu aos cidadãos das Ilhas Alandas o direito de manter a língua sueca, sua cultura, sua tradição, além do gozo de relativa autonomia.

Com a evolução do direito internacional, o princípio da autodeterminação dos povos foi admitido no Estatuto da ONU, ratificado no dia 24 de outubro de 1945 e consagrado na Declaração sobre Princípios de Direito Internacional Relativos às Relações Amigáveis e Cooperação entre Estados, aprovado no dia 24 de outubro de 1970.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ambos de 16 de dezembro 1966, estabeleceram a todos o direito de autodeterminação dos povos, o que envolve a escolha de seus estatutos políticos e asseguram o desenvolvimento econômico, social e cultural. Traduz o direito que um povo tem de se autogovernar, por meio da independência ou autonomia dentro do território. Fundamenta outra regra importante para o direito internacional: o princípio da não intervenção, sendo concedido, a cada Estado, o direito de autogoverno sem interferência externa.

A autodeterminação interna pode manifestar-se sob três aspectos diferentes: (1) a de toda a população do Estado; (2) a de um povo etnicamente distinto, para o caso de Estados multinacionais; e também (3) a das minorias, desde que o termo seja entendido como sinônimo de povo.

A população de um Estado já constitui um povo, cujo direito de se autodeterminar está ligado à sua razão de ser, podendo decidir pelo desejo do conjunto de habitantes e não pela vontade de poucos governantes, não importando se o Estado é etnicamente homogêneo ou heterogêneo.

O povo etnicamente distinto dos demais existentes dentro de um Estado depende de um conjunto de caracteres objetivos e subjetivos, capazes de distinguir populações. São eles: os objetivos (1) um grupo de seres humanos que compartilham de algumas ou de todas essas características: (a) uma conexão territorial ou histórica, em cujo território o grupo forma a maioria; (b) uma história comum; (c) uma identidade ou origem étnica comum; (d) um idioma comum; (e) uma cultura comum; e (f) uma religião ou ideologia comum. E os subjetivos (2) a crença de

ser um povo distinto, distinguível de qualquer outro que habite o planeta e o desejo de ser reconhecido como tal, assim como o desejo de manter, de fortalecer e de desenvolver a identidade do grupo.

Essa última forma de implantação do princípio da autodeterminação dos povos esteve em cenário no final de 2010, quando o Partido Unido do Estado de Wa apresentou a Mianmar uma proposta de autodeterminação do povo *wa*, na busca pelo reconhecimento de um Estado próprio, embora sem a possibilidade de secessão ou de independência.

Em síntese: qualquer povo tem direito à autodeterminação interna, seja quando se trate de toda a população do Estado objetivando um fim comum, seja quando uma parcela distinguível dessa população queira assegurar ou garantir seus direitos enquanto individualidade coletiva ou minoritária.

Desse modo, é importante a opinião da Corte Internacional de Justiça sobre a situação que envolve a Autoridade Nacional Palestina e o Estado de Israel, visto que este ocupa de fato parte do território palestino. É reconhecido pela Corte que esta anexação interfere na soberania palestina e impede o gozo do direito à autodeterminação.

Tanto para a CIJ quanto para Israel, a população palestina enquadra-se nas premissas de um povo à parte e, portanto, é-lhe reconhecido o direito de determinar seu próprio estatuto político. Ademais, a Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e aos Povos Coloniais, de 1960, traz a hipótese em que seria admitido o direito à autodeterminação externa, que consiste no direito de secessão e de independência da Colônia em relação à Metrópole, para os povos submetidos à subjugação, dominação e exploração externa. Mesmo que a separação geográfica, étnica ou cultural sejam indícios dessa situação, somente a existência de um regime político-jurídico discriminatório constituiria um critério líquido e certo de dominação, sendo esse povo vocacionado à independência.

Segundo Tosati (2012), quando o acesso a direitos sociais é negado ou negligenciado aos povos, cabe compará-los aos casos de descolonização de um território. Por conseguinte, se se tratar de um caso de descolonização, a independência da Colônia não ofenderá a integridade territorial da Metrópole.

Em 2010, dois membros da Assembleia Legislativa das Ilhas Falklands enviaram um discurso ao Comitê de Descolonização da ONU defendendo o direito de autodeterminação da população do arquipélago. Nesse documento afirmam não ter deslocado indígenas, pois o território estava desocupado e que atualmente as Ilhas Malvinas não podem ser consideradas uma colônia do Reino Unido, mas sim um território além-mar por livre escolha da população. Nesse sentido, a Argentina estaria tentando colonizar o arquipélago e que sua exigência de soberania é infundada.

O Reino Unido alega que o princípio da autodeterminação dos povos é universal e não pode ser negociado. Ele não implica necessariamente, na visão britânica, a independência que seria dada às Ilhas Falklands caso seus habitantes assim desejassem. A Argentina argumenta que o princípio da autodeterminação dos povos não se aplica à disputa pelas Ilhas Malvinas porque a discussão original existe antes dos *kelpers*, como são denominados os habitantes do arquipélago, um grupo originalmente enviado a um território além-mar, onde anteriormente não tinham raízes históricas ou culturais. Além disso, sob a ótica dos argentinos, a definição de povo de fato é universal, mas exige elementos que os diferenciem de outros.

Conclusão

Os dois lados têm alguns argumentos de peso a seu favor, tanto que, se a Argentina e o Reino Unido se submetessem a uma arbitragem internacional que decidisse pela soberania das Ilhas Malvinas, seria muito difícil apontar um favorito nessa disputa.

A Argentina alega que tem direito às Ilhas Falklands porque as teria herdado da Espanha. Com base na teoria da sucessão dos títulos territoriais, a posse dos espanhóis teria sido transmitida para os argentinos a partir de sua independência. A Argentina também diz que o Reino Unido deixou o arquipélago em 1774 e que os britânicos ficaram em silêncio por mais de 50 anos, apenas se manifestando quando os argentinos tomaram uma série de medidas para consolidar sua soberania sobre as ilhas.

O Reino Unido, por sua vez, afirma que a soberania da Espanha, da qual a Argentina seria sucessora, teria terminado quando ela abandonou seus assentamentos nas Ilhas Malvinas. Além disso, com base na teoria da autodeterminação dos povos, os britânicos afirmam que

administram e habitam o arquipélago de forma contínua e pacífica desde 1833.

Como visto no decorrer deste trabalho, o direito internacional reconhece muitas formas de soberania sobre um território. A descoberta, a promoção da primeira ocupação efetiva, a prescrição de direitos e ainda a aquisição de um título depois de um período de tempo são algumas dessas maneiras; mas, no caso das Ilhas Falklands, qualquer um desses embasamentos, se utilizados num virtual julgamento, seriam contestados.

Outra maneira de se reconhecer a soberania sobre um território é o princípio da autodeterminação dos povos, no caso das Ilhas Malvinas, tem sua aplicação contestada já que apenas um povo, e não uma minoria transportada para o território teria esse direito. A Argentina alega que o princípio da autodeterminação dos povos não se aplica ao arquipélago, devendo existir uma relação legítima entre a população e o território, e essa legitimidade não existe devido ao fato de os colonos britânicos terem ocupado as ilhas após o Reino Unido ter expulsado pela força as pessoas que ali moravam, não permitindo sua volta e violando assim a integridade territorial dos argentinos.

O Reino Unido, por sua vez, alega que não existe uma definição aceita universalmente para “povo”. Os moradores das Ilhas Falklands já afirmaram várias vezes o desejo de continuarem sob sua soberania. No dia 11 de março de 2013, foi realizado um plebiscito no arquipélago. Dos 1.700 ilhéus que votaram, apenas 3 foram contrários à manutenção das Ilhas Malvinas como território britânico votando a favor da soberania argentina. Ironicamente, os 99,8% de apoio ao Reino Unido corrobora a alegação da Argentina de que os *kelpers* não compõem um povo à parte. Para os britânicos, os moradores das ilhas têm todo direito à autodeterminação e ele não pode ser aplicado de forma seletiva ou

estar aberto a negociações com os argentinos, pois está reconhecido pelo Estatuto da Organização das Nações Unidas e pelo Acordo Internacional sobre Direitos Políticos e Cíveis.

Quatro premissas embasam as discussões em torno da soberania das Ilhas Malvinas: (i) a ONU reconhece que há uma disputa entre a Argentina e o Reino Unido pelo arquipélago; (ii) a ONU exige o fim do colonialismo nas ilhas; (iii) a ONU determina a resolução pacífica das controvérsias em torno do arquipélago; e (iv) a ONU impõe que seja ouvida a população das ilhas.

A única forma de harmonizar esses quatro preceitos estabelecidos pela ONU é a declaração de independência das Ilhas Falklands. A disputa entre a Argentina e o Reino Unido perderia sua razão de ser, pois a soberania seria reconhecida para o próprio arquipélago. Esse seria um passo na direção do fim do colonialismo. Afinal, mais um país seria criado a partir dessa opção. A resolução pacífica da controvérsia seria observada pelos opositores. Por fim, embora haja dúvidas em relação à aplicação do princípio da autodeterminação dos povos aos ilhéus, algumas famílias já estão na oitava geração e respeitar-se-ia a vontade deles, que não desejam a soberania da Argentina, mas aceitam a do Reino Unido – o qual, por sua vez, demonstra desapego em relação ao arquipélago, declarando querer o melhor para os habitantes.

Esse seria o melhor caminho para se pôr fim ao conflito entre argentinos e britânicos, respeitando as resoluções da ONU sobre o assunto. A sociedade internacional espera que as determinações dessa entidade sejam respeitadas em prol da segurança jurídica. Em seu primeiro encontro com o Papa Francisco, a Presidente Cristina Kirchner pediu a intermediação do sumo pontífice na questão das Ilhas Malvinas. Ela citou a grande importância da participação do Papa João Paulo II na disputa pelo Canal Beagle, resolvendo a pendência no dia 28 de dezembro de 1978, evitando uma guerra entre o Chile e a Argentina. É esperar para ver se, finalmente, o Reino Unido aceitará conversar com a Argentina.

Referências

ACCIOLO, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulalio N. e. *Manual de direito internacional público*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

ARGENTINA. *Constitución Nacional de 22 de agosto de 1994*. Buenos Aires: Editorial universidad, 1994. Disponível em: <<http://senado.gov.ar>>. Acesso em: 22 fev. 2013.

BELISÁRIO, Adriano. Uma disputa reacesa: Leonel Brizola por um tris na guerra das Malvinas. *Revista de História*, Rio de Janeiro, fev. 2010. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/reportagem/disputa-reacesa>>. Acesso em: 20 fev. 2013.

COLL, Alberto; AREND Anthony. *The Falklands war: lessons for strategy, diplomacy and international law*. Boston: George Allen and Unwin, 1985.

COUZENS, G. Falkland Islands liquid gas find commercially viable say explorers. *The Guardian*, London, Jan. 2013.

GRIMMETT, Richard F. Instances of use of United States armed forces abroad, 1798-2009. *Congressional Research Service*, Washington, Jan. 2010. Disponível em: <<http://www.au.af.mil/au/awc/awcgate/crs/rl32170.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

HARDING, Luke; GONI, Uki. Argentina urges UK to hand back Falklands and 'end colonialism'. *The Guardian*, London, Jan. 2013. Disponível em: <<http://www.guardian.co.uk/uk/2013/jan/02/argentina-britain-hand-back-falklands>>. Acesso em: 27 fev. 2013.

HOPE, Christopher. David Cameron must return Falklands to Argentina, Cristina Kirchner demands in open letter. *The Telegraphy*, London, Jan. 2013. Disponível em: <<http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/southamerica/falklandislands/9776580/David-Cameron-must-return-Falklands-to-Argentina-Cristina-Kirchner-demands-in-open-letter.html>>. Acesso em: 27 fev. 2013.

IGLESIAS, Graciela. Malvinas: las revelaciones del archivo inglés. *La Nación*, Buenos Aires, dic. 2012. Disponível em: <<http://www.lanacion.com.ar/1541058-malvinas-las-revelaciones-del-archivo-ingles>>. Acesso em: 3 mar. 2013.

JASTREBLANSKY, Maia. La historia de 18 jóvenes que secuestraron un avión para pisar Malvinas. *La Nación*, Buenos Aires, dic. 2012. Disponível em: <<http://www.lanacion.com.ar/1457899-la-historia-de-18-jovenes-que-secuestraron-un-avion-para-pisar-malvinas>>. Acesso em: 12 jan. 2013.

JENKINS, Simon. Falklands war 30 years on and how it turned Thatcher into a world celebrity. *The Guardian*, London, Apr. 2012. Disponível em: <<http://www.guardian.co.uk/uk/2012/apr/01/falklands-war-thatcher-30-years>>. Acesso em: 22 fev. 2013.

KERSAUDY, François. Século XX: quando as Malvinas foram argentinas. *História Viva*, São Paulo, n. 47, nov. 2007. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/seculo_xx_quando_as_malvinas_foram_argentinas.html>. Acesso em: 20 jan. 2013.

LIMA, M. de Oliveira. Memórias anexas premiadas: o descobrimento do Brasil. In: ASSOCIAÇÃO DO QUARTO CENTENÁRIO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL. *Livro do Centenário (1500-1900)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902.

MARTINS, A. M. *Aquisição internacional de territórios: caso Malvinas*. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp, Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2012.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de direito internacional público*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

PISANI, Silvia. Confirman que EE.UU. no fue neutral en la guerra de Malvinas. *La Nación*, Buenos Aires, abr. 2012. Disponível em: <<http://www.lanacion.com.ar/1461419-confirman-que-eeuu-no-fue-neutral-en-la-guerra-de-malvinas>>. Acesso em: 12 jan. 2013.

_____. Cristina le pidió al Papa su “intermediación” para que el Reino Unido dialogue por Malvinas. *La Nación*, Buenos Aires, mar. 2013. Disponível em: <<http://www.lanacion.com.ar/1564381-el-papa-francisco-recibe-a-cristina-kirchner>>. Acesso em: 18 mar. 2013.

PRENTICE, Alessandra. Secret files lift lid on Thatcher-Reagan Falklands contacts. *Reuters*, London, Dec. 2012.

REZEK, Francisco. *Direito internacional público: curso elementar*. São Paulo: Saraiva, 2008.

TOSATI, Marcelo Augusto. *O princípio da autodeterminação dos povos em relação à integridade territorial do estado: secessões*. 2012. 53 f. Monografia (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais) – Curso de Direito, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, RS, 2012.